



PROJETO DE RESOLUÇÃO n°. 009/2014.

Oiência em Sessão

*Boa noite*  
Dia 05/08/2014  
Romildo Sérgio Abreu Machado  
Presidente

Dispõe sobre o sistema de banco de horas do Poder Legislativo municipal de Atilio Vivacqua, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**Art. 1º.** Institui o banco de horas dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Atilio Vivacqua, disciplinando a compensação das horas excedentes ao horário legal trabalhadas em dias de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e itinerantes.

**Parágrafo Único** – O “banco de horas” destina a compensar as horas excedidas pelo servidor que permanecer em atividade laboral em horário posterior ao da jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, no interesse do serviço.

**Art. 2º.** O sistema de compensação de horário será administrado por meio de banco de horas, gerido e administrado pelo setor responsável pelo recursos humanos do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Os servidores sujeitos a compensação, serão os designados através de portaria do presidente da Câmara Municipal quando necessário a presença aos trabalhos nas sessões plenárias.

**Art. 4º.** As horas acumuladas poderão ser convertidas em horas ou dias de folga de acordo com o regulamento expedido pelo presidente.

**Parágrafo Único** – A concessão da compensação somente será efetivada quando houver acúmulo superior a duas horas trabalhadas após ao expediente diário, sendo que, o acúmulo de compensação dar-se-á a qualquer hora ou fração de horas trabalhadas após o expediente diário.

**Art. 5º.** Demais eventos realizados na sede da Casa Legislativa, como palestras, cursos, audiências públicas, serão compensados as horas excedidas ao expediente normal, nestes casos, é necessário ato específico do presidente da Casa.

**Art. 6º.** O servidor poderá ser designado ou excluído dos trabalhos fora do expediente normal, sujeito a compensação, a qualquer tempo pelo presidente da Câmara, desde que sua atuação laboral mostre-se necessária ou desnecessária, respectivamente.

**Art. 7º.** Para que ocorra a compensação a que dispõe a presente Resolução, o registro de horas acolhido pela Casa Legislativa deverá ser absolutamente respeitado.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”



**CÂMARA DE VEREADORES ATILIO VIVÁCQUA - ES**




**Art. 8º .** Esta Resolução entrará em vigor no ato de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua – ES, 04 de agosto de 2014.

  
**Romildo Sergio Abreu Machado**  
*Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Atílio Vivácqua*

  
**Gessilea da Silva Sobreira**  
*Vice- Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Atílio Vivácqua*

  
**Jováci Duarte Lopes**  
*Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Atílio Vivácqua*

---

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!”